

RESOLUÇÃO N.º 085, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO
REGIME DE ADIANTAMENTO E REGIME DE
DESPESA DE PEQUENO VULTO, NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO DE MONTE BELO.**

O Presidente da Câmara de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno, artigo 21, incisos I e 32, § 1º, com as devidas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado na Câmara Municipal de Monte Belo a realização de pequenas despesas, na forma de suprimento de fundos, mediante prévio empenho, conforme preceitos dos artigos 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A realização dessas despesas deve observar os mesmos princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 2º As despesas de pequeno vulto são realizadas mediante prévio empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas de pronto pagamento, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º Para fazer face às despesas de pequeno vulto, será feito mensalmente empenho estimativo a favor de servidor e ou vereador lotado no setor administrativo e legislativo da Câmara Municipal, sendo que para cada pagamento será necessário a entrega de nota fiscal, cupom fiscal, recibo ou outro comprovante do efetivo pagamento da despesa, acompanhado dos documentos que legitimaram a despesa.

Parágrafo único. As notas fiscais, cupons fiscais, recibos e demais comprovantes de pagamento serão, sempre que possível, emitidos em nome da Câmara Municipal.

Art. 4º A regulamentação de que trata esta Resolução tem por finalidade atender a:

I - Despesas eventuais de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que exijam pronto pagamento em espécie e cujo valor individual não ultrapasse o limite fixado de 2% (dois por cento) do limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

II - Despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara, desde que seja por ele devidamente justificada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal da despesa pública.



PROPOSTA DE LEI Nº 12/2011

PROPOSTA DE LEI Nº 12/2011
QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO
DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE
SERVIDOR PÚBLICO

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Repós, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41.º da Lei Orgânica do Município de Montes Repós, aprovada em 2001, e tendo em conta o parecer da Comissão de Assuntos Jurídicos, aprovada em 2011, e o parecer do Conselho Municipal de Administração, aprovado em 2011, resolve:

ARTIGO 1.º

1 - O presente regulamento estabelece o regime jurídico de atribuição de licença de exercício de atividade de servidor público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Montes Repós, aprovada em 2001, e tendo em conta o parecer da Comissão de Assuntos Jurídicos, aprovada em 2011, e o parecer do Conselho Municipal de Administração, aprovado em 2011.

2 - O presente regulamento estabelece o regime jurídico de atribuição de licença de exercício de atividade de servidor público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Montes Repós, aprovada em 2001, e tendo em conta o parecer da Comissão de Assuntos Jurídicos, aprovada em 2011, e o parecer do Conselho Municipal de Administração, aprovado em 2011.

3 - O presente regulamento estabelece o regime jurídico de atribuição de licença de exercício de atividade de servidor público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Montes Repós, aprovada em 2001, e tendo em conta o parecer da Comissão de Assuntos Jurídicos, aprovada em 2011, e o parecer do Conselho Municipal de Administração, aprovado em 2011.

4 - O presente regulamento estabelece o regime jurídico de atribuição de licença de exercício de atividade de servidor público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Montes Repós, aprovada em 2001, e tendo em conta o parecer da Comissão de Assuntos Jurídicos, aprovada em 2011, e o parecer do Conselho Municipal de Administração, aprovado em 2011.

5 - O presente regulamento estabelece o regime jurídico de atribuição de licença de exercício de atividade de servidor público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Montes Repós, aprovada em 2001, e tendo em conta o parecer da Comissão de Assuntos Jurídicos, aprovada em 2011, e o parecer do Conselho Municipal de Administração, aprovado em 2011.

6 - O presente regulamento estabelece o regime jurídico de atribuição de licença de exercício de atividade de servidor público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Montes Repós, aprovada em 2001, e tendo em conta o parecer da Comissão de Assuntos Jurídicos, aprovada em 2011, e o parecer do Conselho Municipal de Administração, aprovado em 2011.

7 - O presente regulamento estabelece o regime jurídico de atribuição de licença de exercício de atividade de servidor público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Montes Repós, aprovada em 2001, e tendo em conta o parecer da Comissão de Assuntos Jurídicos, aprovada em 2011, e o parecer do Conselho Municipal de Administração, aprovado em 2011.

8 - O presente regulamento estabelece o regime jurídico de atribuição de licença de exercício de atividade de servidor público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Montes Repós, aprovada em 2001, e tendo em conta o parecer da Comissão de Assuntos Jurídicos, aprovada em 2011, e o parecer do Conselho Municipal de Administração, aprovado em 2011.



§ 1º Para efeitos desta Resolução, entende-se por despesas de pequeno vulto a aquisição de materiais de consumo e os serviços de pronto pagamento, serviços notariais e registrais, serviços de impressão, serviços gráficos, reprografia e encadernações, materiais e suprimentos de informática, carimbos, materiais de escritório, materiais de obras para consertos e manutenções do prédio da Câmara Municipal, materiais elétricos, pequenos consertos e manutenções, pequenos carros, serviços de táxi com percurso dentro do Município e outros materiais e serviços de pequeno vulto e necessidade emergencial.

§ 2º Não se incluem no permissivo desta Resolução as despesas com material permanente, assim entendidos aqueles com duração superior a 2 (dois) anos, conforme dispõe o § 2º do artigo 15 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º O suprimento de fundos a que se refere a presente Resolução não poderá exceder, mensalmente, ao dobro do disposto no inciso I deste artigo.

Art. 5º As despesas de pequeno vulto, deverão ser lançados no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em aba ou local próprio.

§ 1º Os documentos relativos à comprovação das despesas realizadas ficarão arquivados, à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira, assim como dos agentes de controle interno e externo.

§ 2º Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis e aqueles com data anterior ou posterior ao período da aplicação mensal das despesas.

§ 3º O pagamento de despesas em desacordo com o que determina a lei, bem como a prestação irregular de contas, ensejarão consequente ressarcimento ao erário municipal, com a devida correção.

Art. 6º As demais normas e procedimentos para cumprimento do disposto nesta Resolução poderão ser editados pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

• Monte Belo, 07 de agosto de 2025.



AMARILDO ELIAS MARTINS
Presidente da Câmara

